



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

30  
Câmara Municipal

## TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018.

*Decorrente de Pregão Presencial nº 003/2018, vigência da contratação terá início no dia 12 de dezembro de 2018, findando com o pagamento do objeto firmado com DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP visando à AQUISIÇÃO DE 41 CESTAS NATALINAS*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA, portador do RG Nº 42.181.834-7 SSP-SP e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Rua Travessa Santos Dumont, 47 – Jd. Berlin – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13.919-122, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 13.524.344/0001-41, sediada na Rua Brigadeiro Henrique Fortencelle nº 475, Parque São Domingos, São Paulo Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente pelo Sra, VANESSA STRAMBECK LOFRANO, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão contabilista, portador do CPF Nº 300.236.928-47, e da cédula de identidade RG Nº 33.699.709-7, residente e domiciliada à Rua José Cândido Freire, nº 222, Bairro Parque São Domingos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05124-010, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem restabelecer a presente avença contratual.

### CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe, em especial o atendimento a Resolução N. 195 de 15 de agosto de 2018 a qual dispões sobre a concessão de Cesta Natalina aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018**, mediante cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Aquisição de 41 Cestas Natalinas, a serem fornecidas aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

- 2.1. Documentos integrantes



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

26  
Controlador

- 2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.1.1.1. **Pregão Presencial Nº 003/2018 e ANEXOS**
- 2.1.1.2. **Proposta da CONTRATADA.**
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.
- 2.3. Das condições de habilitação e qualificação
- 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução**

- 3.1. A vigência da contratação terá início no dia 12 de dezembro de 2018, findando com o devido pagamento, que será efetuado nos termos das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal**

- 4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no Pregão Presencial 003/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha:	9	
Unidade:	010102	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec Econ:	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

## **CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato**

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) que será pago com o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato nomeado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Preço**

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:
- 7.1.1. **Valor de R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) referente ao **LOTE 01** do Pregão Presencial;
- 7.1.2. **Valor de R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) referente ao **LOTE 02** do Pregão Presencial.
- 7.2. O pagamento do valor global será efetuado em até 10 dias (dez dias), após o aceite de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal com a entrega do objeto, e conseqüente aceite.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

30  
Casa de Leis

- 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrecajustáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:**

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à ao objeto e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
  - 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação à qual na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 8.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
  - 8.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.4. O objeto será recebido em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.
  - 8.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
  - 8.4.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas,
  - 8.4.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.
- 8.6. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

731  
Câmara de Vereadores

- 8.7. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar a entrega em andamento que não esteja sendo executada dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 8.8. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 8.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato**

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato**

- 10.1. O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.919-122.
- 10.2. Será de responsabilidade da Câmara Municipal, a disponibilização do espaço físico para a acomodação do objeto ora licitado.
- 10.3. Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 11.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:**

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **13.1. CONTRATANTE:**

- 13.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento Compras, Licitações e Contratos;
- 13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### **13.2. CONTRATADA:**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*18*  
*Cidade Natal*

- 13.2.1. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 13.2.3. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 13.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos;
- 13.2.5. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.6. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

- 14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
  - 14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
  - 14.1.2. multa, nas seguintes situações:
  - 14.1.3. de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
  - 14.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

*mp*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

201  
Câmara de Vereadores

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delincadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item 14.1.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

- 17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação – Anexo VIII, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização**

- 18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 19.5. Fica nomeada Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 068/2018, os membros Marlene Aparecida de Souza, Marcia Cristina Spadin Bizzo, Ezequiel Azevedo de Siqueira, Daniela de Oliveira Barbosa e Creusa Aparecida Gomes.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3  
Câmara de Vereadores

- 19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 025/2018, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

- 20.1. Garantia de todos os itens de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- 21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.
- 21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

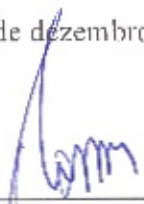
## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

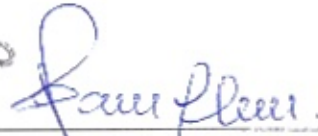
- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Jaguariúna, 12 de dezembro de 2018.




  
\_\_\_\_\_  
Vereador Romilson Nascimento Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Strambeck Lofrano  
CPF Nº 300.236.928-47

## TESTEMUNHAS:

1   
\_\_\_\_\_  
Rosângela M. S. Ribeiro  
CPF: 184.264.758-09

2   
\_\_\_\_\_  
Marcia Cristina Spadin Bizzo  
CPF: 251.419.578-02

JIEGO DA SILVA CARVALHO  
ESCREVENTE AUTÔNOMO  
Registro CIVIL  
3ªª



Cartório do Registro CIVIL João Carlos Nogueira  
R. ALTIMIRO, 125 - JARDIM TUPA - CEP: 05312-000 - SÃO PAULO/SP  
FUNÇÃO: MEI - CNPJ: 06.924.000/0001-01 - Email: jcnogueira@cartorio.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EVERTON SOUZA CASTRO,  
em documento com valor econômico, por ele  
São Paulo, 13 de dezembro de 2019. J. J. J. Nº 86212193300457604-000370  
Em Teste  
"Válido somente com selo de autenticidade"  
Selo(s): 1. RtdAA-0693317

Município e  
Comarca do  
Cartório

100% em papel  
 100% em digital  
 100% em físico  
 100% em digital  
 100% em físico  
 100% em digital  
 100% em físico